



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instalação e manutenção de sistemas de redes de água e esgoto em calçadas no município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e manutenção do sistema de redes de água e esgoto nas calçadas de todas as vias públicas do município de Caçapava, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A instalação dos sistemas de redes de água e esgoto em calçadas deverá observar os seguintes requisitos:

I - ser realizada com materiais que atendam aos padrões de qualidade e durabilidade estabelecidos pela concessionária de serviço público responsável pelo saneamento no Município;

II - garantir acessibilidade e segurança para pedestres, observando a legislação municipal, estadual e federal vigente;

III - manter a integridade das calçadas e facilitar o acesso para manutenção;

IV - as redes deverão ser instaladas em localizações que não prejudiquem outras infraestruturas existentes.

Art. 3º A responsabilidade pela instalação e manutenção dos sistemas previstos nesta Lei será da concessionária de serviço público

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

responsável pelo saneamento no Município, podendo ser delegada a empresas autorizadas mediante contrato ou convênio.

Art. 4º No caso de obras particulares ou reformas que afetem calçadas, os proprietários deverão solicitar à concessionária de serviço público responsável pelo saneamento no Município o projeto de instalação ou adequação do sistema de redes de água e esgoto, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Art. 5º As obras públicas realizadas pelo município deverão prever, desde sua execução, a instalação adequada dos sistemas de redes de água e esgoto nas calçadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo normas técnicas complementares, prazos, responsabilidades e eventuais penalidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 2 de junho de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

